



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogado p/ Lei 4.682/07

LEI Nº 4.053, DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 2.973, de 10 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 9º, da Lei nº 2.973, de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 9º O valor máximo do financiamento será convertido em volume de produto em até 1.000 (um mil) sacas de milho para produtores organizados em grupos de três e 300 (trezentas) sacas para produtores individuais, tendo como indexador o valor referente ao PRONAF ou da saca de milho, o que for de menor valor no ato do cálculo das parcelas, acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, tendo como rebate 25% (vinte e cinco por cento) quando o pagamento for efetuado em dia, ficando, então, em 3% (três por cento) ao ano.

- a) Revogado.
- b) Revogado.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto neste artigo, nas parcelas vincendas dos contratos em andamento." (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 11 e revoga o parágrafo primeiro alterado pela Lei 3.004/94:

"Art. 11. A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes ao volume do produto em que foram convertidos, observados os critérios estabelecidos no art. 9º, desta Lei." (NR)

§ 1º revogado.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 26 DE
ABRIL DE 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES